



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00136/2021

Institui medidas de prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Uberlândia campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público, que consiste em ações educativas e preventivas ao assédio sexual e à violência contra a mulher no interior dos veículos do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros

Art. 2º As empresas de transporte coletivo e o poder público fixarão, nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do Município, peças publicitárias acerca da temática tratada nesta lei e adesivos contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pela vítima de assédio sexual em veículo do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes.

Parágrafo único - Os adesivos de que trata o caput deste artigo serão fixados em locais visíveis e informarão os números e órgãos de denúncia.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo, em parceria com o setor público ou com instituições não governamentais de defesa dos direitos da mulher, realizarão capacitação e treinamento dos trabalhadores do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra a mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CLÁUDIA GUERRA

Vereador

Justificativa:

O enfrentamento à violência contra a mulher é dever do Estado, sendo este o principal fundamento deste projeto de lei. Diariamente as mulheres sofrem com diversas formas de assédio e violências dentro do transporte coletivo municipal. Considerando essa realidade presente nas mais diversas cidades brasileiras, e a bandeira do movimento de mulheres frente as dificuldades enfrentadas para que elas tenham a garantia do direito de ir e vir e o direito aos seus corpos, a Administração Municipal deve adotar medidas para evitar o essas situações no transporte público, bem como oferecer adequada orientação das vítimas em caso de assédio e de outras violências dentro do transporte público. Será um passo importante diante do processo de luta por autonomia e direito das mulheres contar com o apoio e esclarecimento das empresas prestadoras de serviço Para as empresas serão medidas de baixo impacto financeiro, uma vez que já existe sistema de segurança digital, a maioria dos veículos, sendo necessário apenas fixar cartazes e realizar a orientação dos trabalhadores quanto a assistência das mulheres vítimas. A pretende garantir direitos das mulheres que utilizam do transporte coletivo, mas atinge o interesse de toda coletividade, ao promover também a segurança social e divulgar instituições tão importantes como a As providências ora sugeridas servem de alerta para a população como um Delegacia Especializada da Mulher, que foi criada com o objetivo de assegurar atendimento digno à população feminina, por meio das atividades de investigação, prevenção e repressão aos delitos praticados contra a mulher, a exemplo dos casos assédio sexual. Assim, demonstrado o Interesse Público e a competência legislativa municipal, cumprindo as objetivos e fundamentos estabelecidos Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal, e no Regimento Interno desta respeitada Casa Legislativa, peço ao Plenário a aprovação desse importante projeto para a nossa cidade.



CLÁUDIA GUERRA

Vereador